



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (ORGÃO GERENCIADOR)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2022-DIV

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 79, inciso II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de junho de 1994,

Considerando, a conclusão do processo licitatório Concorrência Pública nº 01/2022-DIV realizado para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DA SEINFRA E DA SINAPI (VIGENTES NO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO, COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA DO BDI) PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, POR DEMANDA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE – LOTE I.**

Considerando, que a Secretaria de Infraestrutura convocou para assinatura da Ata de Registro de Preços, via e-mail oficial, a empresa SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.412.053/0001-80, vencedora do LOTE I do referido processo licitatório, no dia 22 de dezembro de 2022;

Considerando, que a Secretaria de Infraestrutura convocou para assinatura da Ata de Registro de Preços, através do Diário Oficial do Município, a empresa SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, no dia 03 de janeiro de 2022;

Considerando, que a empresa SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, descumpriu as convocações para Assinatura do Ata de Registro de Preços;

Considerando, que nos termos do §2º, Art. 64, da lei 8.666/93, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

Considerando, que nos termos do Parágrafo único, do Art. 13 do decreto nº 7.892/13, é facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Considerando, que nos termos no item 13.1. do edital determina que: “Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital”;

Considerando, que a Secretaria de Infraestrutura como Órgão Gerenciador do Registro de preço pretende convocar a licitante remanescente, com o objetivo de atender aos princípios da celeridade da economia processual e da busca pela proposta mais vantajosa;



Considerando, que devem ser apurados os motivos do descumprimento das duas convocações para assinatura da Ata de Registro de Preço pela empresa SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.412.053/0001-80;

DETERMINA

Que a Comissão Permanente de Licitação proceda com a Convocação da empresa AC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.685.502/0001-10, segunda melhor CLASSIFICADA, nos termos do §2º, Art. 64 da Lei 8.666/93 e do edital da Concorrência Pública nº 01/2022-DIV e que seja aberto pela Procuradoria Geral do Município processo Administrativo para apurar os motivos da desistência da empresa SEG-NORTE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.412.053/0001-80, devendo ser aplicado as sanções cabíveis.

Revogam-se as disposições em contrário.

Tianguá-CE, 11 de janeiro de 2023.


JUCIEUDES SILVA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA